

343

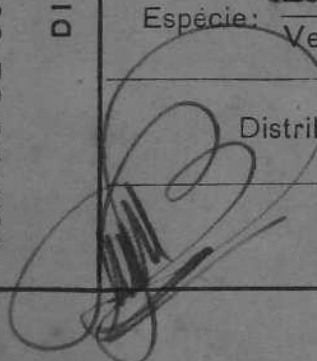
1.ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Miguel Rodrigues Ramos		Reclamante
Bar Torre de Londres		Reclamado
Local: Recife	Data: 24.2.53	N.º 144
Objeto Ind. Férias, Rep. Rem., Dif. de Salários, Av. revio, Us. Extrs.		
Escrita Espécie: Verbal	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos	
Distribuída à <u>II</u> Junta de Conciliação e Julgamento		
Distribuidor		



212/53



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, compareceu perante mim, Chefe de Secretária da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Recife, o Sr. Miguel Rodrigues Ramos, brasileiro, casado, residente à Rua Uriel de Holanda, 516 - Beberibe e apresentou a seguinte reclamação contra o BAR TORRE DE LONDRES, domiciliado no Parque Treze de Maio; Disse o Reclamante que foi empregado do Reclamado de 4 de Fevereiro de 1951 a 15 do mesmo mês do corrente ano com o salário mensal de Cr. \$ 200,00 e utilidades; que recebeu apenas um período de férias na vigência do seu contrato de trabalho e nunca lhes foram pagos os dias santos e feriados previstos por lei. Reclama o pagamento de Cr. \$ 2.000,00 indenização de dois anos por demissão injusta, Cr. \$ 666,60 20 dias de férias (1 período), Cr. \$ 563,68 de 26 dias santos e feriados com pagamento obrigatório trabalhados na vigência do seu contrato de trabalho, Cr. \$ 492,00 de diferença de salário, Cr. \$ 6.451,80 de 2.380 horas extraordinárias na base do salário mínimo da Região e Cr. \$ 1.000,00 de um mês de aviso prévio, dando a sua reclamação o valor total de Cr. \$ 11.174,08.

E, para constar, lavrei o presente termo que vai assinado por mim e pelo Reclamante.

Rosa Dias Cunha dos Santos
Chefe de Secretária.

Miguel Rodrigues Ramos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

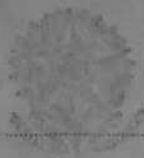
TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 12 dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Recife à Av. Guararapes, 203, 4º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, MIGUEL RODRIGUES RAMOS, pessoalmente e o reclamado BAR TORRE DE LONDRES

Representação, se houver

Representação, se houver, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

O Reclamado pagará, dentro de 8 dias ao Reclamante, a importância de Cr.\$ 2.250,00, ficando com esse pagamento liquidada a presente reclamação e todos os direitos existentes entre os litigantes, com plena, geral e irrevogavel quitação decorrente e consequente do contrato de trabalho. Custas de Cr.\$ 162,50, inclusive taxa de Educação e Saúde, pelo Reclamado.



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
JUSTIÇA DO TRABALHO
SE. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECLAMO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Outubro

cinquentas e três

Av. Guaranês, 203, 1º andar

ALBERT RODRIGUES RAMOS, passal, este

BAR TORRE DE LONDRES

seguintes condições:
deverá ser este cumprido nas
seguintes condições:

O Reclamado pagará, dentro de 8 dias ao Reclamante, a importância

De que, para constar, eu *Raúl de Souza*

chefe de Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Snr.
Presidente e por ambas as partes.

[Signature]
PRESIDENTE

Miguel Rodrigues
Reclamante

Ramos

[Signature]
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e três nesta cidade do Recife, as 13,30 horas, na Secretaria desta

Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante

MIGUEL RODRIGUES RAMOS, pessoalmente e o Reclamado
[representação quando houver]

BAR TORRE DE LONDRES
[representação quando houver]

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado
~~XXXXXXXXXXXXXXXX~~

na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta cruzeiros)

Relativa a conciliação feita. Custas de Cr.\$ 162,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde, pelo Reclamado.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certo dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Peira Dias Côrrea dos Santos
Chefe de Secretaria

Miguel Rodrigo Ramos
Reclamante

Denis Moura de Carvalho
Reclamado



REPÚBLICA REPUBLICANA
JUSTIÇA DE TRÁFICO
SERVIÇO DE CONCILIAÇÃO E JUDICAMENTO DE RECLAMAÇÕES

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Em _____ de _____ de _____, no _____
da cidade de _____, às _____ horas, em _____

19/10/53
19/10/53
19/10/53

19/10/53
19/10/53
19/10/53

em favor de _____, no valor de Cr\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), para pagamento de _____

Pelo reclamante foi dito que recebeu a mencionada importância que consta e se encontra em _____, por este termo, ao Reclamado, pleiteado, pleiteado e interrogado, para não mais existir _____ ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Reclamações, e _____

Barão de ...



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

CONCLUSÃO

Esta Junta para o cumprimento do processo
 no auto de Conciliação e Julgamento
 Junta de Conciliação e Julgamento
 Recife, 25 de novembro de 55

Rosa Dias C. Santos

Argutue-se depois de feita a comu-
 nicação ao Distribuidor.

Recife, 25 de novembro de 19 55

Rosa Dias C. Santos
 PRESIDENTE

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CONCLUSÃO

Esta Junta para o cumprimento do processo
 no auto de Conciliação e Julgamento
 Junta de Conciliação e Julgamento
 Recife, 25 de novembro de 19 55

Rosa Dias C. Santos

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi feita a devida comunicação ao distribuidor.

Recife, 25 de novembro

Rosa Dias C. Santos

SECRETÁRIO

C. J. DE CONCILIAÇÃO E JUIZAMENTO

JUNTADA

Para esta feita feita para a comunicação ao distribuidor

Recife, 25 de novembro

Rosa Dias C. Santos